

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1154/86

Reautuado em 02.05.86

INTERESSADA : Maria Tereza Aparecida Moi Gonçalves

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "Saúde da Comunidade" e "Saneamento e Epidemiologia" e "Serviços de Enfermagem em Unidade de Saúde" na FEO de Araras.

RELATOR : Cons° Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 862/89 CTG "D" APROVADO EM 5.7.89

COMUNICADO AO PLENO EM 27.7.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras submete ao Conselho a indicação de Maria Tereza Aparecida Moi Gonçalves para, na categoria de Professor I, lecionar as disciplinas "Saúde da Comunidade" e "Saneamento e Epidemiologia" junto ao Departamento de Patologia e Saúde Pública e "Serviços de Enfermagem em Unidade de Saúde" no Curso de Enfermagem e Obstetrícia.

2. APRECIÇÃO:

A interessada, já indicada anteriormente, pela Faculdade em pauta, obteve por parte deste Conselho:

Parecer CEE n° 88/87 - Contrário para as disciplinas Enfermagem de Saúde Pública I e II, Administração de serviços de Enfermagem em Unidade de Saúde I e II e Administração de Serviços de Enfermagem Hospitalar I e II, tendo em vista o adiantado ano letivo, aprova-se até o final de 1986;

Parecer CEE n° 682/87 - Dá-se provimento em parte ao pedido de reconsideração acima até o final de 1988.

A interessada possui o título de enfermeira e é licenciada em Enfermagem pela Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras - 1984/1985.

Participou de vários cursos de curta duração e extensão universitária ligados à sua área de atuação.

Concluiu, com aproveitamento, o Curso de Especialização em Administração Hospitalar, de maio/86 a junho/87, promovido pelo CEDAS.

Grade e carga horária compatíveis com a Deliberação CEE n° 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Maria Tereza Aparecida Moi Gonçalves para, na categoria de Professor I, lecionar as disciplinas "Saúde da Comunidade", "Saneamento e Epidemiologia" e "Serviços de Enfermagem e Unidade de Saúde" na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras, até o final do ano letivo de 1990. Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área de sua atuação docente.

São Paulo, 26 de junho de 1989.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Carlos Luiz Martins da Silva Gonçalves, João Gualberto de Carvalho Meneses, Joaquim Pedro Souza Campos, Marcelo Gomes Sodré, Ubiratan D' Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 05.07.89

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente